



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 749 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-90050 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 10.401.857/0001-77

RECURSOS ESTADUAIS

Termo de Convênio nº 004/2021

Convênio nº 004/2021, que entre si celebram o Município de Martinópolis e a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, para **Autorização de Leitos UTI e Clínica Médica**.

Pelo presente instrumento o Município de Martinópolis, com sede na Avenida Cel. João Gomes Martins, Nº 749 – Martinópolis/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Marco Antonio Jacomeli de Freitas, brasileiro, divorciado, portador do RG. nº: 23.xxx.027, CPF nº: 118.xxx.xxx.348-20, e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER**, CNPJ nº 52.268.596/0001-09, com endereço: Rua José Henrique de Melo 236, Centro, na cidade de Martinópolis/SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. Reinaldo Percinoto, portador do RG. nº: 38.xxx.036 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 044.xxx.xxx.308-91, com fundamento na Lei Complementar nº 791, de 09/03/1995; Lei Complementar nº 204, de 20/12/1978; Decreto 64.879, de 20/03/2020; Resolução SS- 37, de 05 de março de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros **provenientes do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde – FES** destinados a implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus-COVID-19, nos termos da Resolução SS-37, de 05/03/2021.

Parágrafo Único- Os serviços a serem executados objetos deste Convênio encontram-se discriminados no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e será prestado pela Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor do presente ajuste corresponde a R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), a serem transferidos à entidade Conveniada, em parcela única, de forma direta, para o auxílio ao enfrentamento do Novo Coronavírus.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros do parágrafo anterior, deverão ser aplicados segundo atos normativos da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e disposições legais mencionadas neste Termo, e as condições previstas no convênio, observando-se o que segue:

1. o recurso representa **Autorização de Leitos de UTI e Clínica Médica– COVID-19**;
2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste convênio, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:
 - 2.1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio;
 - 2.2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;
 - 2.3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.
3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, Nº 749 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-90050 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 10.401.857/0001-77

denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 20/04/2021 a 19/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos impressos e digitalizados:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento contendo o número do CONVENIO com a Administração Pública;
2. Cópia do CONVENIO, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
3. Relatório anual de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
4. Cópia da Inscrição nos Conselhos Municipais;
5. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
6. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
7. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
8. Fixa Contábil;
9. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
11. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
15. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
16. Cópia do Balanço Patrimonial.
17. Comprovante da Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do(s) Último(s) Exercício(s);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 749 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-90050 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 10.401.857/0001-77

18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
20. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme caso;
21. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
22. Cópia dos demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC do exercício anterior, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício atual;
23. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
24. Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
25. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos;
26. Cópia de documentos do representante legal da Entidade atualizados (RG, CPF e comprovante de residência);
27. Ata que constituiu a atual diretoria, tendo sua validade verificada;
28. Estatuto registrado da entidade beneficiária atualizado;
29. Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e de situação cadastral;
30. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
31. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, que pode ser substituída pela certidão da RFB/PGFN Conjunta;
32. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
33. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
34. Certidão do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove sua habilitação para o exercício da profissão;
35. Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
36. Relação dos contratos dos fornecedores da OSC, pagos com recursos repassados, indicando, no mínimo: Razão Social ou Nome, CNPJ ou CPF, número e ano do contrato se houver, vigência e valor do contrato, caso houver;
37. Declaração do contador da Organização da Sociedade Civil, quanto a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
38. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do Estatuto, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 749 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-90050 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 10.401.857/0001-77

39. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do plano de trabalho, relatório de atividades e instrumento jurídico, no anexo da proposta, na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

40 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

41 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

42 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

43 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 749 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-90050 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 10.401.857/0001-77

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

44 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

45 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

46 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 749 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-90050 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 10.401.857/0001-77

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

47 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

48 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

49 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1 - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido pelas normas em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 749 – MARTINÓPOLIS - SP

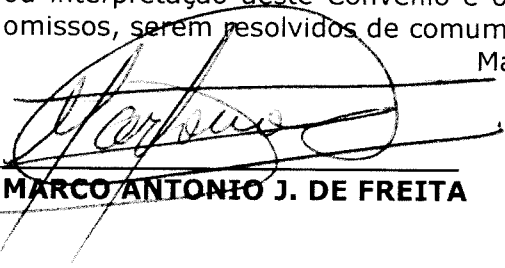
Fone: (18) 3275-90050 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 10.401.857/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Martinópolis, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

Martinópolis, 20 de Abril de 2021.


MARCO ANTONIO J. DE FREITA


REINALDO PERCINTO
Provedor

Testemunhas:


EYDI FERRAZ CALDAS PATRICIO
Diretor Depto Saude


ERIKA FERNANDA A. PEIXOTO
MORA